DEMOCRACIA E QUALIDADE DE ENSINO: UM ESTUDO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE

Emanuelle Santana da Silva – UFPE; E-mail: manu.malta2009@gmail.com

Dalila Marina Oliveira Maia – UFPE; E-mail: dalila.marina@hotmail.com

Alice Miriam Rapp Botler – UFPE; E-mail: alicebotler@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta resultados de uma pesquisa que analisou a efetivação das Metas 7 e 19 do Plano Nacional de Educação (PNE) no âmbito municipal. Toma como campo o município de Camaragibe- PE, que está entre os 15 que compõem a região metropolitana do Recife- RMR. O PNE, instituído pela lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, apresenta metas que buscam garantir avanços para a educação brasileira, nas dimensões da universalização e ampliação do acesso, qualidade e equidade em todos os níveis e etapas da educação básica. Nesta pesquisa, direcionamos nossas análises para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sendo essas etapas do ensino de responsabilidade da esfera municipal.

Interessa destacar que o PNE estabeleceu, entre outras bases, mecanismos que podem ampliar os espaços de participação das coletividades locais na gestão da educação municipal. Conforme Azevedo (2014, p. 277):

É preciso garantir, em cada sistema de ensino, a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, pois esse processo de articulação e de colaboração entre a União e os entes federados na discussão, implementação e acompanhamento do plano é prática indispensável, mas que só se enraizará se emergir das raízes que dão sustentação ao tecido total.

Desta forma, a meta 7 dos respectivos planos, PNE e PME, trata da erradicação das desigualdades sociais, melhoria do acesso e elevação de índice educacional, promovendo assim, a qualidade educacional. Já a meta 19, de ambos os planos, esclarece sobre gestão democrática, com ampliação e estabelecimento de conhecimentos legais, garantido a participação da comunidade escolar em momentos de tomadas de decisão educacional no âmbito macropolítico.

Sob esta perspectiva, nosso objetivo de pesquisa consistiu em analisar a efetivação do Plano Municipal de Educação do município de Camaragibe, tendo em vista compreender o nível de articulação e efetivação entre as metas de n° 7 e 19, do PNE e PME.

A pesquisa realizada teve caráter qualitativo, e utilizou como técnica de coleta de dados a entrevista semiestruturada, direcionada aos atores de uma escola municipal de Camaragibe-PE. Ao todo, entrevistamos 4 professores e 1 gestora escolar. A análise dos dados foi pautada na Análise de Conteúdo, que nos auxiliou na compreensão dos núcleos e sentidos da comunicação, servindo de norte para captar e compreender as informações das mensagens.

DESENVOLVIMENTO

Conforme as informações levantadas, Camaragibe cumpriu as exigências legais contidas no PNE, implementando em junho de 2015 seu primeiro PME, tendo este, o prazo de 2015-2024 para vigorar. Ao analisarmos o conteúdo do PME, percebemos que ele foi elaborado seguindo a perspectiva da gestão democrática, com objetivo de universalizar o ensino e propor melhorias em termos de abertura para professores, gestores, alunos e seus responsáveis nos momentos de tomadas de decisão, bem como a ampliação da participação para a sociedade civil.

Referente às melhorias citadas sob a ótica da gestão democrática, identificamos no documento várias estratégias com fins de promover e ampliar o espaço de atuação da sociedade de modo geral, porém na prática apresenta alguns impasses, como afirma a gestora sobre os momentos de elaboração e implementação do PME:

A elaboração foi de uma forma democrática, mas eu lembro que, quando o documento foi transformado em lei, a gente até falou que foi um golpe, que as leis tinham sido alteradas pela gestão municipal, neste caso, o prefeito. Foi um grande golpe, pois a gente já tinha feito todo o trabalho, sistematizamos tudo e de repente vem uma pessoa e modifica tudo! Isso não existe, né? Pois foi votado, foi elaborado de forma democrática, foi respeitado, mas na implementação existe uma falha. (G)

A entrevistada esclarece que o processo foi incoerente, havendo uma quebra do processo democrático, como previsto no documento, em que constava que deveria ser construído pela, com e para usufruto da sociedade, pois este seria direcionado para que as instituições escolares se apropriassem das metas e estratégias, devendo adequar seus escritos e prazos à realidade de seu público.

Dentre os 4 sujeitos entrevistados, apenas G demonstra conhecer o plano com total clareza, apresentando características consistentes e detalhadas sobre os momentos de planejamento, enquanto as demais demonstram noção superficial, apontando conhecimento do senso comum. Isso nos leva a compreender que não houve uma intencionalidade do poder local em promover ações coincidentes de ampliação da participação e atuação democrática, como as que constam no documento do PNE e no PME do município.

Voltando a discussão para a qualidade da educação como contributo para reduzir as desigualdades sociais, Dourado *et al* (2016, p. 113) afirmam que:

A educação, por sua importância na constituição e construção da nação, aparece como um dos fatores basilares para a sociedade brasileira, de modo a garantir que cada cidadão a ela tenha direito. Mas é necessária a definição de princípios norteadores para que essa educação possa ser veículo da formação cidadã e que seja efetivada e/ou consolidada por meio de políticas públicas educacionais direcionadas à garantia do direito, como padrões de qualidade social.

Uma escola de qualidade deve se caracterizar não só por sua boa estrutura física ou quadro de profissionais capacitados, mas deve estar atenta à promoção de propostas diversificadas, e ter plena convicção que o processo de ensino aprendizagem está para além da sala de aula, que existem diferentes métodos para oportunizar o aprendizado de determinado conteúdo e, que o professor deve agir como mediador durante a construção do conhecimento.

Para Dubet (2004, p.545), "não podemos ignorar que essa igualdade de acesso supõe, na contramão da escola, uma grande redução das desigualdades sociais; nenhuma escola pode, sozinha, criar uma sociedade mais igualitária".

Ainda que o PNE apresente limitações no que diz respeito às suas metas e seu alcance, é possível dizer que tais metas e estratégias são uma síntese de um pacto possível estabelecido entre as forças em luta durante o processo de sua concepção, tendo em vista que é fruto de uma sociedade marcada por profundas desigualdades e injustiças que refletem nas decisões educacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados coletados nos indicam que, devido à ausência de participação dos envolvidos na sua elaboração, alguns aspectos culturais e estruturais não foram considerados. Sendo assim, o nível de articulação entre as metas n° 7 e 19, bem como sua consonância com o PNE, se

materializam apenas formalmente, já que os responsáveis por sua elaboração, não consideraram as opiniões dos docentes no que se refere a prática educacional, contrariando o princípio deliberativo.

No que se refere à erradicação das desigualdades com vistas à garantia da qualidade educacional, o discurso é pautado na elevação de índices em avaliações de larga escala, especificamente o IDEB, fato que foi analisado nos documentos legais e em extratos de fala de entrevistados. Acreditamos que a qualidade não deve estar pontuada em um padrão único, um referencial determinante: referimo-nos à qualidade social, a qual defendemos neste trabalho, sinônimo de transformação social.

Concluímos que, para que ocorra a efetivação das metas nº 7 e 19 do PME-Camaragibe, será preciso ações mais estruturadas por parte dos órgãos centrais, principalmente no que se refere ao levantamento de dados atuais, em que o planejamento educacional considere o planejamento escolar, o que potencializa a qualidade educacional socialmente referenciada, que deve levar em consideração toda a bagagem cultural dos alunos, o que é próprio das comunidades de um país plural, como é o caso do Brasil.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J. M. L. de. Plano Nacional de Educação e Planejamento: a questão da qualidade da educação básica. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 265-280, jul. 2014.

BRASIL. Lei 13.005. Plano Nacional de Educação. Brasília, 2014.

CAMARAGIBE. **Lei 632/2015, 25 de junho de 2015**. Dispõe sobre a adequação do Plano Municipal de Educação de Camaragibe, conforme disposição do art. 8° da Lei n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial do Município, 25 de junho de 2015.

DOURADO, L. F; et al. Qualidade da educação socialmente referenciada na construção do Sistema Nacional de Educação. In: AZEVEDO, Janete; AGUIAR, Márcia (Org.). **Qualidade Social da Educação Básica.** 1. ed. Camaragibe-PE: Ccs Gráfica e Editora, 2016. cap. 5, p. 99-146. v.2.

DUBET, François. O que é uma escola justa? **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004.